



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 452/66

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13.º Mês, Dif. de Salário.

AUDIÊNCIAS
9/9/66 às 13,30hs

Hom. DESIST

RECTE. — Divino Fernandes Teixeira

RECDO. — Indústria Goiaquímica Ltda.

Cr\$ Rua Rio Verde s/n Campinas

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Julho
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japir A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

9-9-66 142
n. 1330
Not. Rta.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCC DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	131 9 1 66
Fôlha	67 N.º 452/66
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz DIVINO FERNANDES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, presador, residente e domiciliado à Rua 6 nº 295 - Vila Santa Helena, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA GOIAQUIMICA LTDA.", sediada à Rua Rio Verde, s/nº - Campinas, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 07 de abril de 1.965 e despedido injustamente em 21 de junho de 1.966;

Que, o seu salário era R\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) por mês;

Que, quando o salário Mínimo Regional era R\$ 51.840,- / (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), o Reclamante percebia apenas R\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros), por mês;

Que, depois que passou o Salário Mínimo Regional para R\$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) foi que o Reclamante passou a perceber R\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) por mês e pede a complementação para o Salário Mínimo Regional, para efeito de cálculos das parcelas as quais tem direito, conforme irão ficar especificadas abaixo;

Que, requer, também, as diferenças de salários dos dois (2) períodos, isto é, de 1.965 e de 1.966;

Que, tem um período de férias completo para receber da Reclamada, como também os 13º meses de 1.965 (9/12 avos) e o de 1.966 (7/12 avos), inclusive o aviso prévio;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização, férias, 13º mês de 1.965, de 1.966 e pede as diferenças de salários dos períodos já acima mencionados.

C o n t i n u a

C O N T I N U A Ç Ã O :

DO EXPÓSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional e artigos 477, 478, 487, § 1º e artigo 132, "a", todos da C.L.T. e - Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (1 ano de Casa)	71.500
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	66.000
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis)	50.600
<u>13º mês de 1.965</u> (9/12 avos)	38.880
<u>13º mês de 1.966</u> (7/12 avos)	38.500
<u>Diferença de Salário</u> (de abril de 1.965 ao fim de fevereiro de 1.966-11 meses a @ 18.840 p.m.)	207.240
<u>Idem Idem</u> (março, abril, maio e 26 dias do mês de junho-1.966)	95.320
T o t a l	<u>568.040</u>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda pelo pagamento em audiência, das parcelas correspondentes a salários e sob pena do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 1.966.

P.p. Victor Gonçalves
Victor Gonçalves - Advogado.

124
MSD

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS

Fundada em 1o. de Maio de 1955 e Reconhecido em 24/2/1955

Órgão Sindical de grau superior

Séde própria: Av. Tocantins Nº. 52 - Ed. Casa do Trabalhador - Caixa Postal: 162 - Fone: 32-17
GOIANIA GOIÁS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu DIVINO FERNANDES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, prensador, residente e domiciliado à Rua 6 nº 295 - Vila Santa Helena, nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de propor ação Reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA GOIAQUIMICA LTDA.", sediada à Rua Rio Verde, s/nº - / Campinas, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, requirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticar todos os demais atos que se fizer necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 11 de julho de 1.966.

Divino Fernandes Teixeira

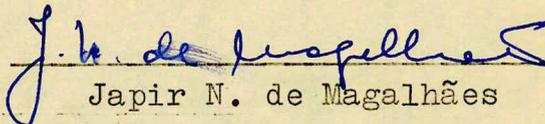
Cartão do S. C. O. S.
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALICIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIANIA - GOIAS

Reconheço verdadeiramente a assinatura de Divino Fernandes Teixeira do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiania, 13 de julho de 1966
Tennysson de Moraes - Esc. Adv.

Paulo Teixeira

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de setembro de 1966, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado. Goiânia, 13 de julho de 1966



Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

145
135



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Indústria Goiaquímica Ltda.**
Rua Rio Verde s/n Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Divino Fernandes Teixeira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 9 (Nove) do mês de setembro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de julho de 1966

J. H. de Albuquerque

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de Julho de 1966 foi expedida a notificação ~~da~~ sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 7.922 com "AR",
Goiânia, 27 de Julho de 1966
J. H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Fls. 7

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 452/66

Aos nove dias do mês de setembro de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, férias, 13º mês e dif. de salário e movida por DIVINO FERNANDES TEIXEIRA - reclte. contra INDÚSTRIA GOIAQUIMICA LTDA.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 6 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

DIVINO FERNANDES TEIXEIRA, tendo reclamado contra INDÚSTRIA GOIAQUIMICA LTDA., desiste da reclamação, Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por DIVINO FERNANDES TEIXEIRA contra INDÚSTRIA GOIAQUIMICA LTDA., a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de Cr\$11.686, pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$568.040, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Paulo Sérgio, Servente PJ 7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. Vogais.

Paulo Sérgio
Juiz Presidente

1. Fernando de Sá
V. dos Empregadores

J. Pereira
V. dos Empregados

ATA DA REUNIÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISCRIMINADA

Processo nº 152/66
de 14 de 9 de 66

Aos nove dias do mês de julho de 1966

[Signature]

... sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges presentes ambos os arts. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indústrias, 13º mês e 511, de ... e ...

A. ...
66.9.14.10

Feita a chamada suscitadas as partes, foi lido o requerimento de ... e ...

[Signature]

... e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão: ...

... R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de ...

... Gostas, no valor de R\$ 1.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre a importância de R\$ 500,00, disponibilizadas na forma da lei.

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]

V. dos Intermediários V. dos Intermediários